

Projeto de Regulamento da Atribuição de um BAR/RESTAURANTE na FEIRA DO DOCE REGIONAL E CONVENTUAL

Artigo 1º

Durante o decorrer da Feira do Doce Regional e Conventual da União das Freguesias de Faro, a Organização deste certame poderá conceder a exploração de um bar/restaurante a uma associação ou clube da freguesia, como forma de apoio para a angariação de fundos.

Artigo 2º

A atribuição da exploração do bar/restaurante será efetuada por convite por parte da Organização do certame, não sendo possível repetir o mesmo clube ou associação pelo menos por um período de dois anos.

Artigo 3º

Este bar/restaurante ficará inserido na Feira do Doce Regional e Conventual da União das Freguesias de Faro e ficará sujeito ao cumprimento das normas do seu regulamento.

Artigo 4º

O bar/restaurante deverá funcionar obrigatoriamente durante o mesmo horário que a Feira do Doce Regional e Conventual, podendo no entanto abrir mais cedo.

Artigo 5º

É da responsabilidade das Associações ou Clubes a manutenção e limpeza do contentor de restauração, esplanada e sua envolvente.

Artigo 6º

A Organização do certame declina quaisquer responsabilidades que possam ser imputadas pelo funcionamento deste bar/restaurante cabendo à entidade exploradora a responsabilidade do cumprimento de todas as normas necessárias nomeadamente para a manipulação e conservação dos produtos expostos, higiene e limpeza, registo de vendas efetuadas, entre outros procedimentos exigidos pela legislação em vigor.

B./
L.B.
D.
C.F.
de
2016

Artigo 7º

1 – Apesar da vigilância do local onde decorre a feira ser da responsabilidade da Organização, no período em que a mesma se encontra encerrada, a segurança do bar/restaurante, dos produtos expostos e de bens pessoais, é da exclusiva responsabilidade da entidade que explora o bar/restaurante. Compete à associação ou clube a vigilância do seu próprio bar/restaurante, durante o período de funcionamento do certame sendo da sua responsabilidade o seguro contra acidentes de trabalho, danos, roubo ou furto;

2 – A Organização do certame não se responsabiliza por acidentes de trabalho ou pessoais, bem como perdas, danos, furtos ou roubos de produtos expostos ou guardados, equipamentos, materiais, mercadorias ou bens pessoais.

Artigo 8º

O Bar/Restaurante tem como finalidade prestar apoio aos expositores e à comercialização de refeições ligeiras, cafés, vinho, cerveja, sangria, águas e refrigerantes.

Artigo 9º

Compete à Organização esclarecer eventuais dúvidas e decidir sobre os casos não previstos no presente regulamento, à luz da legislação aplicável.

Bly
da
af
J
senio
J.